EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2026

Edital de Concorrência Eletrônica para a execução dos serviços de escoramento emergencial da Casa de Cultura Miguel José Pereira, localizada no Distrito Histórico de Santo Amaro do Sul, no Município de General Câmara/RS**.** Processo Administrativo nº 95/2026.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA-RS**, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade **Concorrência**, **na forma eletrônica**, do tipo **menor preço global**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A sessão virtual da Concorrência será realizada no seguinte endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br, **no dia 23 de setembro de 2026, a partir das 08h e 30 min**, podendo a proposta ser enviada até às **08h e 29min**, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de escoramento emergencial da Casa de Cultura Miguel José Pereira, localizada no Distrito Histórico de Santo Amaro do Sul, no Município de General Câmara/RS, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à execução integral dos serviços, em conformidade com os projetos executivos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o processo.

1.1. A licitação será realizada em ITEM ÚNICO.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico ***www.portaldecompraspublicas.com.br.***

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar da concorrência na forma eletrônica; e

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1. A proposta deverá ser enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando o item 4 deste Edital, e poderá ser retirada ou substituída até a abertura da sessão pública.

3.2. O licitante **deverá declarar**, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

3.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei;

3.2.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.2.3. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, **se for o caso**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

3.2.4. Declaração de observância do limite de R$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Declaração para fins do inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.

3.4. Declaração de não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.

3.5. Declaração sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4. PROPOSTAS

4.1. O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta)** dias, a contar da data de abertura da sessão eletrônica da concorrência, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do ANEXO IV ao ANEXO VII– Planilhas Orçamentárias.

4.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação nesta concorrência, a licitante deverá enviar os seguintes documentos:

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) cópia de documento de identificação do representante legal da empresa;

b) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

c) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos

termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

d) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

e) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

5.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 dias da data da abertura do certame, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

5.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

a.1) Para a comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, sendo consideradas habilitadas as empresas que apresentarem índices Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG) iguais ou maiores que 1,00 (um). O índice de liquidez corrente (LC) deve ser igual ou maior que 1,00 pela aplicação da seguinte fórmula:

LIQUIDEZ GERAL (LG): $\frac{AC + ARLP}{PC + PNC}$

INDICE DE SOLVENCIA GERAL (SG): $\frac{AT}{PC + PNC}$

LIQUIDEZ CORRENTE (LC): $\frac{AC}{PC}$

Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Imobilizado; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PNC = Passivo Não Circulante; PL = Patrimônio Líquido.

a.2) Não serão consideradas em “boa situação financeira” para fins de habilitação financeira as empresas que não alcançarem os índices acima referidos.

a.3) Os cálculos desses indicadores deverão ser apresentados em documento devidamente assinado pelo contador.

a.4) É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

a.5) Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

a.6) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

5.4.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao CREA ou CAU;

5.4.1.1. Em se tratando de empresa ou profissional não registrados no CREA ou CAU do Estado do Rio Grande do Sul, esta deverá apresentar a documentação do estado de origem, ficando a licitante obrigada a apresentar, por ocasião do Termo do Início ou outro documento, o visto do CREA/RS ou CAU/RS.

5.4.2. Certidão de Registro do responsável técnico da empresa junto ao CREA ou CAU;

5.4.3. Comprovação da aptidão técnico-operacional da licitante e/ou da capacidade técnico profissional do responsável técnico, mediante apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) e/ou Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a elaboração de projeto e/ou a execução de obra, reforma ou ampliação em bem tombado ou protegido pelo patrimônio histórico, sem exigência de quantitativo mínimo.

a) Serão aceitos documentos referentes a serviços executados em edificações tombadas ou protegidas por órgãos de preservação do patrimônio cultural, tais como o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado do Rio Grande do Sul (IPHAE) ou outros órgãos federais, estaduais, distritais ou municipais competentes.

b) Na hipótese de a licitante não possuir Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) ou atestado(s) que atendam integralmente a essa exigência, será admitida, excepcionalmente, a comprovação de que se encontra executando, na data da sessão pública da licitação, serviços de características compatíveis em bem tombado ou protegido nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal. Essa comprovação poderá ser realizada mediante apresentação de contrato vigente, ordem de serviço, declaração emitida pelo contratante ou outro documento idôneo que demonstre a efetiva execução dos serviços.

5.4.4. Comprovação de que possui em seu quadro permanente, ou mediante vínculo contratual admitido pela legislação vigente, profissional de nível superior legalmente habilitado, registrado no CREA ou CAU, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) compatível com serviços executados em bens culturais protegidos, que será o Responsável Técnico pela execução dos serviços.

6. VEDAÇÕES

6.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

6.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, a agente de contratação abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública da concorrência, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

7.3. A comunicação entre a agente de contratação e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A agente de contratação verificará a proposta apresentada e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

a) contiverem vícios insanáveis;

b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.3. A verificação da conformidade da proposta poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.5. A propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e a agente de contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

8.7.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.7.2 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.7.4 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances deverá ser **R$ 1,00 (um real)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

8.7.5. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

8.7.6. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.8 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

8.9. O valor da proposta será reajustado com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

9. MODO DE DISPUTA

9.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 8.

9.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, a Agente de Contratação poderá, assessorada pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para a Agente de Contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, http://www.portaldecompraspublicas.com.br, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura.

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem declarado os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital;

10.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

10.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

10.1.4. O disposto no item 10.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

10.2. Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atestado de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.3. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, a agente de contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.2. A Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que no prazo de **24 (vinte e quatro) horas** contadas de sua solicitação, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, **acompanhada da PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (ANEXO IV).**

11.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

11.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1. Encerrada a fase de julgamento das propostas, o licitante vencedor deverá apresentar os documentos de habilitação através de sistema eletrônico no prazo de **2 (duas) horas**, contados da convocação efetuada pela Agente de Contratação no sistema.

12.2. Em caso de restar faltante algum documento de habilitação, itens 5.1, 5.2, 5.3, 5.4 ou para a apresentação de documentação complementar, será aberta diligência, no prazo de **2 (duas) horas**, para que a documentação seja anexada, sob pena de inabilitação.

12.2.1. A cláusula anterior não se aplica, caso a arrematante deixe de apresentar integralmente a documentação de habilitação no prazo estabelecido na cláusula 12.1, o que ocasionará sua inabilitação sem a abertura de diligência.

12.2. Os documentos de habilitação, enviados nos termos do item 3.1, todos deste edital, serão examinados pela agente de contratação, que poderá verificar a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

12.3. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

12.4. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

12.5. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.6. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, a agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

12.7. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13. RECURSO

13.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação.

13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada no prazo de 10 min, conforme estabelecido, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) a apreciação dar-se-á em fase única.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
13.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.
13.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da agente de contratação, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
15.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, caberá a autoridade competente homologar o procedimento licitatório.

16. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

16.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

16.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 16.1 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

17. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

17.1. A execução do objeto deverá observar integralmente as especificações constantes no Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Planilhas Orçamentárias, Cronograma Físico e Financeiro e demais documentos técnicos que integram o presente processo, os quais passam a fazer parte integrante deste Termo de Referência.

17.2. A contratada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, equipamentos de proteção individual e coletiva, transporte, sinalização e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, observando as normas técnicas aplicáveis, as orientações da fiscalização e a legislação vigente.

17.3. Os serviços deverão ser executados na Casa de Cultura Miguel Pereira, localizada no Distrito de Santo Amaro do Sul, Município de General Câmara/RS.

17.4. O prazo para execução dos serviços será de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Início dos Serviços.

17.5. O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa da Administração e celebração de termo aditivo

17.6. Considerando que o objeto consiste em escoramento emergencial de caráter provisório, a contratada deverá prestar garantia dos serviços executados pelo prazo de 05 (cinco) anos, limitada à permanência da estrutura de escoramento, encerrando-se com o início da execução das obras definitivas de restauração da edificação.

17.7. A execução dos serviços terá início somente após a emissão da Ordem de Início dos Serviços pelo Município.

17.8. A emissão da Ordem de Início dos Serviços ficará condicionada à conclusão do procedimento licitatório, à formalização da contratação e à aprovação da documentação pertinente pelos órgãos lcompetentes, por meio da Plataforma Transferegov.br referente ao Convênio celebrado no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, incluindo a manifestação favorável do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, quando aplicável, observadas as exigências do instrumento de transferência.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

18.1. Compete ao CONTRATANTE:

a) Disponibilizar à contratada os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos necessários à execução do objeto;

b) Emitir a Ordem de Início dos Serviços após o atendimento das condições administrativas e contratuais pertinentes, observadas as exigências do instrumento de transferência de recursos e as manifestações dos órgãos competentes, quando aplicáveis;

c) Designar servidor(es) ou equipe técnica responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

d) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução da obra, podendo solicitar esclarecimentos, ajustes e correções que entender necessários ao fiel cumprimento do contrato;

e) Efetuar os pagamentos devidos conforme medições aprovadas e condições estabelecidas no instrumento contratual;

f) Disponibilizar as autorizações, licenças e demais documentos de responsabilidade do Município necessários à execução do objeto, quando exigidos;

g) Comunicar à contratada quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços;

h) Prestar as informações e esclarecimentos administrativos necessários ao regular desenvolvimento da execução contratual;

i) Receber provisória e definitivamente o objeto, após verificação da conformidade dos serviços executados com as condições contratuais, o Projeto Executivo e as especificações técnicas.

18.2. Compete à CONTRATADA:

a) Executar integralmente o objeto contratado em conformidade com o Projeto Executivo, Memorial Descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e demais documentos integrantes do processo licitatório e contratual;

b) Fornecer todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, sinalização, instalações provisórias e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços;

c) Manter responsável técnico habilitado durante toda a execução contratual, responsabilizando-se tecnicamente pelos serviços executados;

d) Cumprir as normas técnicas aplicáveis, normas de segurança do trabalho, legislação ambiental, trabalhista, previdenciária e demais disposições legais pertinentes à execução do objeto;

e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou determinações da fiscalização;

f) Atender às determinações da fiscalização da Administração Municipal, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitadas durante a execução contratual;

g) Manter o local dos serviços organizado, sinalizado, isolado, seguro e em condições adequadas de execução, promovendo a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados;

h) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis e demais obrigações decorrentes da execução contratual;

i) Garantir a qualidade, estabilidade e segurança dos serviços executados, observando o prazo de garantia previsto neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável;

j) responsabilizar-se pela guarda, segurança e conservação dos equipamentos, máquinas, materiais, ferramentas e demais bens utilizados na execução da obra, bem como pelas construções

e serviços executados até o recebimento definitivo do objeto pela Administração Municipal, respondendo por eventuais danos, perdas, furtos, vandalismo ou prejuízos decorrentes da execução contratual.

k) Manter o local permanentemente isolado e com acesso restrito aos trabalhadores, à fiscalização e às pessoas autorizadas pela Contratante, adotando todas as medidas necessárias para garantir a segurança dos usuários, dos trabalhadores e a preservação da integridade estrutural e dos elementos históricos da edificação durante toda a execução dos serviços;

l) Executar os serviços observando rigorosamente o Projeto Executivo, o Memorial Descritivo e as diretrizes estabelecidas pelo IPHAN e pelos demais órgãos competentes de proteção do patrimônio cultural, zelando pela preservação das características históricas e arquitetônicas da edificação.

m) A contratada deverá manter, durante toda a execução da obra, o acompanhamento permanente por Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista, legalmente habilitado e regularmente registrado no respectivo Conselho Profissional (CREA ou CAU), conforme as atribuições profissionais aplicáveis ao objeto da contratação, o qual será o Responsável Técnico pela execução dos serviços, cabendo-lhe a coordenação, supervisão e acompanhamento técnico da obra, a emissão das orientações necessárias à equipe executora, bem como a adoção de todas as medidas indispensáveis à preservação da integridade estrutural e dos elementos históricos da edificação, observando rigorosamente as diretrizes estabelecidas pelos órgãos de proteção do patrimônio cultural e pelo Projeto Executivo..

19. PRAZOS DE EXECUÇÃO, GARANTIA E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.1. O prazo total de execução da obra será de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da ordem de início dos serviços pela CONTRATANTE.

19.2. Considerando que o objeto consiste em escoramento emergencial de caráter provisório, a contratada deverá prestar garantia dos serviços executados pelo prazo de 05 (cinco) anos, limitada à permanência da estrutura de escoramento, encerrando-se com o início da execução das obras definitivas de restauração da edificação.

19.3. O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de 90 (noventa) dias, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração, nos seguintes termos:

a) Alterações do Projeto ou especificações pela Administração;

b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

c) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem ou interesse da administração;

d) Aumento das quantidades inicialmente previstas nos limites permitidos pela Lei 14.133/2021;

e) Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência;

f) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, impedimento ou retardamento da execução do contrato.

20. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, após a efetiva execução dos serviços e aprovação das medições pelo fiscal do contrato.

20.2. Considerando que a execução do objeto será custeada com recursos provenientes do Convênio celebrado no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, o pagamento observará a disponibilidade dos recursos financeiros e as etapas de liberação previstas no respectivo instrumento, bem como as exigências dos órgãos competentes.

20.3. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

20.4. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número da concorrência, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

20.5. O pagamento será realizado exclusivamente por meio de crédito em conta bancária indicada pela Contratada, após as retenções tributárias e previdenciárias legalmente exigidas, e mediante a apresentação de toda a documentação fiscal e comprobatória exigida no edital, no contrato e na legislação vigente.

20.6. Os recursos destinados a execução da presente obra são oriundos Convênio celebrado no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC

20.7. As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Descrição:	Obras e Instalações
Categoria:	4.4.90.51
Dotação Principal:	8759
SECUNDÁRIA:	8760

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 21.1 deste edital as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

21.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 21.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

21.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 20.2 do presente Edital.

21.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

21.6. A aplicação das sanções previstas no item 21.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

21.7. Na aplicação da sanção prevista no item 21.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

21.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 21.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

21.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

21.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

21.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

21.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

21.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 21.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

22. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

22.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao agente de contratação, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: http://www.portaldecompraspublicas.com.br, ou e-mail: compras@generalcamara.com.

22.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico da Administração https://generalcamara.rs.gov.br. E http://www.portaldecompraspublicas.com.br.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

23.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela agente de contratação.

23.3. Em se tratando de empresa não registrada no CREA ou CAU do Estado do Rio Grande do Sul, esta deverá apresentar a documentação do estado de origem, ficando a licitante obrigada a apresentar, por ocasião do Termo do Início ou outro documento, o visto do CREA/RS ou CAU/RS.

23.4. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

23.5. Fica eleito o Foro da Comarca de General Câmara/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

23.6. Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar
ANEXO II- Termo de Referência
ANEXO III- Memorial Descritivo
ANEXO IV- Planilha Orçamentária
ANEXO V- Planilha Orçamentária Resumida
ANEXO VI- Composição BDI
ANEXO VII- Cronograma Físico E Financeiro
ANEXO VIII- Locação Escoramento
ANEXO IX- Detalhes Escoramento
ANEXO X- Fachadas e Cortes
ANEXO XI- Composições analíticas com preços unitários

ANEXO XII- Minuta Contratual.

Registre-se e Divulgue-se conforme previsto na Lei 14.133/2021.

General Câmara, 08 de setembro de 2026.

MARCIO PEREIRA BRANDAO:82026580049

Assinado de forma digital por MARCIO PEREIRA BRANDAO:82026580049
Dados: 2026.09.08 13:55:55 -03'00'

MARCIO PEREIRA BRANDÃO

Prefeito Municipal

ANEXO I

Estudo Técnico Preliminar

Rua General David Canabarro, 120 – Centro – CEP: 95820-000
General Câmara, RS – Brasil – CNPJ: 88.117.726/0001-50
Fone: (51) 2245.0015 Ramal: 311 –
E-mail: compras@generalcamara.rs.gov.br
Site: www.generalcamara.rs.gov.br



ANEXO II

Termo de Referência

Rua General David Canabarro, 120 – Centro – CEP: 95820-000
General Câmara, RS – Brasil – CNPJ: 88.117.726/0001-50
Fone: (51) 2245.0015 Ramal: 311 –
E-mail: compras@generalcamara.rs.gov.br
Site: www.generalcamara.rs.gov.br

ANEXO III

Memorial Descritivo

Rua General David Canabarro, 120 – Centro – CEP: 95820-000
General Câmara, RS – Brasil – CNPJ: 88.117.726/0001-50
Fone: (51) 2245.0015 Ramal: 311 –
E-mail: compras@generalcamara.rs.gov.br
Site: www.generalcamara.rs.gov.br

ANEXO IV

Planilha Orçamentária

ANEXO V

Planilha Orçamentária Resumida

ANEXO VI

Composição BDI

Rua General David Canabarro, 120 – Centro – CEP: 95820-000
General Câmara, RS – Brasil – CNPJ: 88.117.726/0001-50
Fone: (51) 2245.0015 Ramal: 311 –
E-mail: compras@generalcamara.rs.gov.br
Site: www.generalcamara.rs.gov.br

ANEXO VII

Cronograma Físico E Financeiro



ANEXO VIII

Locação Escoramento

Rua General David Canabarro, 120 – Centro – CEP: 95820-000
General Câmara, RS – Brasil – CNPJ: 88.117.726/0001-50
Fone: (51) 2245.0015 Ramal: 311 –
E-mail: compras@generalcamara.rs.gov.br
Site: www.generalcamara.rs.gov.br

ANEXO IX

Detalhes Escoramento

Rua General David Canabarro, 120 – Centro – CEP: 95820-000
General Câmara, RS – Brasil – CNPJ: 88.117.726/0001-50
Fone: (51) 2245.0015 Ramal: 311 –
E-mail: compras@generalcamara.rs.gov.br
Site: www.generalcamara.rs.gov.br

ANEXO X-

Fachadas e Cortes

ANEXO XI-

Composições analíticas com preços unitários

ANEXO XII-

Minuta Contratual

Contrato de prestação de serviços vinculados à licitação Concorrência Eletrônica nº XX/2026. Processo Administrativo nº XX/2026.

O **Município de General Câmara**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua David Canabarro, nº120, inscrita no CNPJ sob n.º nº 88.117.726/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcio Pereira Brandão, aqui denominado **CONTRATANTE,** e de outro lado _____ **,** localizado na _____ , nº_____ no Município de _____**,** inscrito no CNPJ sob o nº_____, telefone para contato _____, e-mail _____, representada neste ato por _____, inscrito (a) no CPF sob o nº_____, residente e domiciliado (a) _____ n°_____, Centro, no Município de _____, doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da Concorrência Eletrônica nº 04/2026, do Tipo Menor e sob execução da empreitada por menor preço global, consoante e decidido no Processo Administrativo nºxx/2026 resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, sujeitando-se às normas da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de escoramento emergencial da Casa de Cultura Miguel José Pereira, localizada no Distrito Histórico de Santo Amaro do Sul, no Município de General Câmara/RS, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à execução integral dos serviços, em conformidade com os projetos executivos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o processo.

2. DO PREÇO: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R$ _____, conforme proposta apresentada, estando incluídos nos mesmos todos os insumos, taxas, encargos e demais despesas.

3. DO PAGAMENTO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FISCALIZAÇÃO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, após a efetiva execução dos serviços e aprovação das medições pelo fiscal do contrato.

3.2. Considerando que a execução do objeto será custeada com recursos provenientes do Convênio celebrado no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, o pagamento observará a disponibilidade dos recursos financeiros e as etapas de liberação previstas no respectivo instrumento, bem como as exigências dos órgãos competentes.

3.3. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

3.4. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número da concorrência, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.5. O pagamento será realizado exclusivamente por meio de crédito em conta bancária indicada pela Contratada, após as retenções tributárias e previdenciárias legalmente exigidas, e mediante a apresentação de toda a documentação fiscal e comprobatória exigida no edital, no contrato e na legislação vigente.

3.6. Os preços poderão ser revistos quando comprovadas as situações previstas no art. 124, inciso I, letra “b” e inciso II, letra “d” da Lei nº 14.133/2021 e desde que atendidas às condições preconizadas no Edital.

3.7. As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Descrição: Obras e Instalações

Categoria:	4.4.90.51
Dotação Principal:	8759
SECUNDÁRIA:	8760

3.9. Caberá ao Município fiscalizar os serviços em qualquer momento de sua execução, a fim de verificar se no seu desenvolvimento, estão sendo observadas as condições do contrato, sendo o Sr. Cléber Júlio Pinto –- CREA/MG nº 134.257, o responsável pela fiscalização técnica e do contrato e o Sr. Jordão Oliveira da Silva- CREA MG 221315/D, Apoio Técnico à Fiscalização.
3.10. A gestão do contrato será realizada pelo Sr. Matheus dos Passos Lima, matrícula 1268856-1.

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços deverão ser executados na Casa de Cultura Miguel Pereira, localizada no Distrito de Santo Amaro do Sul, Município de General Câmara/RS.
4.2. A execução do objeto deverá observar integralmente as especificações constantes no Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Planilhas Orçamentárias, Cronograma Físico e Financeiro e demais documentos técnicos que integram o presente processo, os quais passam a fazer parte integrante deste Termo de Referência.
4.3. A contratada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, equipamentos de proteção individual e coletiva, transporte, sinalização e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, observando as normas técnicas aplicáveis, as orientações da fiscalização e a legislação vigente.
4.4. A execução dos serviços terá início somente após a emissão da Ordem de Início dos Serviços pelo Município.

4.5. A emissão da Ordem de Início dos Serviços ficará condicionada à conclusão do procedimento licitatório, à formalização da contratação e à aprovação da documentação pertinente pelos órgãos competentes, por meio da Plataforma Transferegov.br referente ao Convênio celebrado no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, incluindo a manifestação favorável do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, quando aplicável, observadas as exigências do instrumento de transferência.

6. PRAZOS DE EXECUÇÃO, GARANTIA E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O prazo total de execução dos serviços será de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da ordem de início dos serviços pela CONTRATANTE.

6.2. Considerando que o objeto consiste em escoramento emergencial de caráter provisório, a contratada deverá prestar garantia dos serviços executados pelo prazo de 05 (cinco) anos, limitada à permanência da estrutura de escoramento, encerrando-se com o início da execução das obras definitivas de restauração da edificação.

6.3. O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de 90 (noventa) dias, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração, nos seguintes termos:

a) Alterações do Projeto ou especificações pela Administração;

b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

c) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem ou interesse da administração;

d) Aumento das quantidades inicialmente previstas nos limites permitidos pela Lei 14.133/21;

e) Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência;

f) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, impedimento ou retardamento da execução do contrato.

7. REAJUSTAMENTO

7.1. O valor contratual será reajustado anualmente de acordo com a variação acumulada do índice Nacional de Construção Civil-INCC-DI/FGV, considerando a da data data-base vinculada à data do orçamento estimado.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

8.1. Compete ao CONTRATANTE:

a) Disponibilizar à contratada os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos necessários à execução do objeto;

b) Emitir a Ordem de Início dos Serviços após o atendimento das condições administrativas e contratuais pertinentes, observadas as exigências do instrumento de transferência de recursos e as manifestações dos órgãos competentes, quando aplicáveis;

c) Designar servidor(es) ou equipe técnica responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

d) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução da obra, podendo solicitar esclarecimentos, ajustes e correções que entender necessários ao fiel cumprimento do contrato;

e) Efetuar os pagamentos devidos conforme medições aprovadas e condições estabelecidas no instrumento contratual;

f) Disponibilizar as autorizações, licenças e demais documentos de responsabilidade do Município necessários à execução do objeto, quando exigidos;

g) Comunicar à contratada quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços;

h) Prestar as informações e esclarecimentos administrativos necessários ao regular desenvolvimento da execução contratual;

i) Receber provisória e definitivamente o objeto, após verificação da conformidade dos serviços executados com as condições contratuais, o Projeto Executivo e as especificações técnicas.

f) Disponibilizar as licenças, autorizações e documentos de responsabilidade do Município necessários à execução do empreendimento, incluindo, quando aplicável, licença ambiental e demais atos administrativos pertinentes;

g) Comunicar à contratada quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços;

h) Prestar as informações e esclarecimentos administrativos necessários ao regular desenvolvimento da execução contratual;

i) Receber provisória e definitivamente o objeto, após verificação da conformidade da obra executada com as condições contratuais e especificações técnicas do empreendimento.

8.2. Compete à CONTRATADA:

a) Executar integralmente o objeto contratado em conformidade com o Projeto Executivo, Memorial Descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e demais documentos integrantes do processo licitatório e contratual;

b) Fornecer todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, sinalização, instalações provisórias e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços;

c) Manter responsável técnico habilitado durante toda a execução contratual, responsabilizando-se tecnicamente pelos serviços executados;

d) Cumprir as normas técnicas aplicáveis, normas de segurança do trabalho, legislação ambiental, trabalhista, previdenciária e demais disposições legais pertinentes à execução do objeto;

e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou determinações da fiscalização;

f) Atender às determinações da fiscalização da Administração Municipal, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitadas durante a execução contratual;

g) Manter o local dos serviços organizado, sinalizado, isolado, seguro e em condições adequadas de execução, promovendo a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados;

h) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis e demais obrigações decorrentes da execução contratual;

i) Garantir a qualidade, estabilidade e segurança dos serviços executados, observando o prazo de garantia previsto neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável;

j) responsabilizar-se pela guarda, segurança e conservação dos equipamentos, máquinas, materiais, ferramentas e demais bens utilizados na execução da obra, bem como pelas construções e serviços executados até o recebimento definitivo do objeto pela Administração Municipal, respondendo por eventuais danos, perdas, furtos, vandalismo ou prejuízos decorrentes da execução contratual.

k) Manter o local permanentemente isolado e com acesso restrito aos trabalhadores, à fiscalização e às pessoas autorizadas pela Contratante, adotando todas as medidas necessárias para garantir a segurança dos usuários, dos trabalhadores e a preservação da integridade estrutural e dos elementos históricos da edificação durante toda a execução dos serviços;

l) Executar os serviços observando rigorosamente o Projeto Executivo, o Memorial Descritivo e as diretrizes estabelecidas pelo IPHAN e pelos demais órgãos competentes de proteção do patrimônio cultural, zelando pela preservação das características históricas e arquitetônicas da edificação.

m) A contratada deverá manter, durante toda a execução da obra, o acompanhamento permanente por Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista, legalmente habilitado e regularmente registrado no respectivo Conselho Profissional (CREA ou CAU), conforme as atribuições profissionais aplicáveis ao objeto da contratação, o qual será o Responsável Técnico pela execução dos serviços, cabendo-lhe a coordenação, supervisão e acompanhamento técnico da obra, a emissão das orientações necessárias à equipe executora, bem como a adoção de todas as medidas indispensáveis à preservação da integridade estrutural e dos elementos históricos da edificação, observando rigorosamente as diretrizes estabelecidas pelos órgãos de proteção do patrimônio cultural e pelo Projeto Executivo.

9. DAS ALTERAÇÃO CONTRATUAL, INEXECUÇÃO, RESCISÃO E SANÇÕES

9.1. O presente contrato poderá ser aditado e prorrogado na forma da Lei.

9.2. A inexecução total ou parcial do contrato terá procedimentos e consequências, assim como as hipóteses de rescisão, na forma estabelecida no artigo 155 e seguintes da Lei 14.133/2021.

9.3. O Contratante poderá aplicar à Contratada, ainda, as seguintes penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, em caso de inexecução total ou parcial deste contrato:

9.4 Aplicação de advertência no caso de descumprimento de obrigações;

9.5 Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no início da obra ou na execução de etapa, limitada a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

9.6 Sem prejuízo das demais sanções dispostas, a recusa injustificada ou cuja justificativa não seja aceita pelo Contratante em a Contratada retirar a Ordem de Serviço, será interpretada como ruptura de contrato e sujeitará a mesma ao pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

9.7 Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente em caso de desistência do fornecimento ou execução; Será considerada como desistência contratual o atraso injustificado, assim como a suspensão dos serviços ou de fornecimento do objeto do contrato;

9.8 Multa de 10% (dez por cento) no caso de constatado defeito, resultantes da execução ou dos materiais empregados, sem prejuízo do dever de reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, tal defeito;

9.9 Multa de 1% (um por cento) ao dia do valor do contrato atualizado pela não substituição dos produtos recusados pelo Contratante dentro do prazo estipulado, até o limite de 10% (dez por cento);

9.10 Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato atualizado pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste contrato.

9.11 Multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses;

9.12 Multa de 30% (trinta por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses;

9.13 Identificados documentos ou informações falsas na instrução do procedimento licitatório, será aplicada a pena de declaração de inidoneidade pelo prazo de 5 (cinco) anos.

9.14 As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.

9.15 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

9.16 As multas referidas nesta cláusula serão deduzidas pelo Contratante por ocasião do pagamento da nota fiscal/fatura respectiva, cobradas administrativa ou judicialmente.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

10.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela agente de contratação.

10.3. Em se tratando de empresa não registrada no CREA ou CAU do Estado do Rio Grande do Sul, esta deverá apresentar a documentação do estado de origem, ficando a licitante obrigada a apresentar, por ocasião do Termo do Início ou outro documento, o visto do CREA/RS ou CAU/RS.

10.4. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

10.5. Fica eleito o Foro da Comarca de General Câmara/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordes, assinam as partes o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

General Câmara, XX de XX de XXXX.

MARCIO PEREIRA BRANDÃO
Prefeito Municipal

Contratada